ACT 034/2011

COOPERAÇÃO DE ACORDO TÉCNICA QUE **ENTRE** 0 **CONSELHO** CELEBRAM DE JUSTIÇA E O NACIONAL DE NACIONAL SERVICO COMERCIAL. APRENDIZAGEM ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO OS FINS QUE SUL. PARA Ruc. 338.576. ESPECÍFICA.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - DMF, Luciano André Losekann, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da Presidência n.º 238 e Portaria n.º 160 da Secretaria Geral e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Avenida Alberto Bins, 665, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, CNPJ 03.422.707/0001-84, doravante denominado SENAC, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Zildo de ACORDO DE COOPERAÇÃO RESOLVEM firmar Marchi, TÉCNICA, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e profissionalização.



Parágrafo primeiro – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e criou o Portal de Oportunidades.

Parágrafo segundo - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

- I adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;
- II manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentandoo, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas;
- III intercambiar informações, documentos e apoio técnicoinstitucional, necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei:
- IV acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- V dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

Parágrafo único - O SENAC-RS apresentará tempestivamente, sugestões de cursos profissionalizantes para o público alvo a ser definido quando da execução do Projeto Começar de Novo.

#### DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste Ajuste que implicarem repasse ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

# DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA— É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



### DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

# DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



#### DO FORO

CLÁUSULA ONZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustado, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Porto Alegre-RS, 15 de abril de 2011.

Luciano André Losekann

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário do Conselho Nacional Justiça

Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de

Aprendizagem Comercial



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Administração Regional do Estado do Rio Grande do Sul

## Identificação da Entidade

CNPJ: 03.422.707/0001-84

Av. Alberto Bins, 665 – 12° andar – Centro Histórico

CEP: 90030-140 Porto Alegre - RS

Fone: (

Fax: (0xx51) 32841924

E-mail: ljsilva@senacrs.com.br

Site: www.senacrs.com.br

Natureza jurídica: Educação Profissional sem fins lucrativos em

níveis básico e técnico.

## Apresentação

Este documento apresenta a proposta de programação para a realização de cursos profissionalizantes no Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul, integrando o Projeto "Começar de Novo" para os reeduncados do Regime Fechado, nas unidades prisionais do Estado.

Através desta ação, o Senac-RS assume o compromisso junto aos seus clientes de oferecer uma formação integral (intelectual, técnica, cultural e cidadã), colocando à disposição o que há de mais moderno em termos de metodologias de ensino, garantindo aos profissionais formados pela Instituição um perfil adequado às exigências do mercado de trabalho e atendendo as necessidades do Projeto.

## Identificação do Projeto

# Projeto:

Qualificação Profissional, na forma de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, dos apenados do Sistema Penitenciário de Regime Fechado, nas unidades prisionais masculinos e femininos no Estado do Rio Grande do Sul, permitindolhes a (re) inclusão no mundo de trabalho, nos setores produtivos ligados ao comércio de bens, serviços e turismo.



### Público-Alvo:

Destina-se a promover a inclusão social da população carcerária, buscando sua reinserção no mundo do trabalho, de modo a propiciar-lhes oportunidades de desenvolvimento humano e exercício efetivo da cidadania.

## Metodologia

As ações educativas serão mediadas pelos educadores, com materiais e métodos pedagógicos, através de processos dialógicos, participativos e reflexivos que contribuam para a autonomia e criticidade intelectual, social e política dos educandos.

Serão realizadas, por meio de atividades de estudo, resoluções de problemas, debates, avaliações e sistematizações individuais, grupais e coletivas. Com a utilização de recursos pedagógicos diversificados que desenvolvam capacidades para diagnosticar, formular hipóteses e propor soluções para problemas reais, naturais e sociais, colocando em prática conceitos, procedimentos e atitudes desenvolvidos no curso.

# Critérios de Aprovação

O processo de avaliação da aprendizagem deve expressar as competências desenvolvidas pelos alunos nos cursos de Formação Inicial e Continuada, observando-se os aspectos cognitivos, afetivos, psicomotores e psicossociais do educando.

# Sugestões de Cursos para Definição

Conforme demanda, condições físicas do local e aptidões individuais do público alvo.

# Compete ao SENAC

Responsabilizar-se pela programação a ser ministrada pelo Senac-RS, de acordo com o cronograma estabelecido;

Responsabilizar-se pelo pagamento de supervisores e orientadores da aprendizagem do Senac-RS, e pelas despesas com o material individual do aluno (pastas, blocos e canetas) e o material didático; Avaliar o desempenho dos participantes conforme sua metodologia; Expedir os certificados aos aprovados nos cursos ministrados; Acompanhar os orientadores em relação à prática pedagógica.

lan)